

PROCESSO CEE Nº 0768/82 -AP/DRE-012491/81 - SESP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Centro Infantil "Meninos de Ouro" -CIMO- BÁLSAMO
ASSUNTO: Convênio
RELATOR: Cons^o(^a) João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 799/1982 - CPL - APROVADO EM 02/06/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Infantil "Meninos de Ouro" CIMO de BÁLSAMO

visando o atendimento às instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397, de 82 legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Pré-Escolar mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afantar junto à ENTIDADE professor (es) para regência de classe(s).

§ 1º - O (s) professor (es) afastados (s) nos termos desta cláusula prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

PROCESSO CEE Nº 0768/82 PARECER CEE Nº 799 / 82 -2-

legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE hum (0 1) professor para a regência de uma classe de educação Pré-Escolar.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, da Divisão Regional do Ensino de São José do Rio Preto, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria

Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos participantes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Infantil "Meninos de Ouro" CINO-de BALSAMO - para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino e regência de uma (1) classe de Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 03 de maio 1982

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982.

A) Eurípedes Malavolta ^{Consº}

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE